

Trata-se de resposta à mensagem eletrônica encaminhada pela Associação Artigo 19 Brasil, por meio da qual se solicita informações sobre a Recomendação 1ª Seccional nº2/2013, que "consigna a criação de banco de dados acerca dos autores de delitos praticados por ocasião das manifestações".

Em que pese não conste na solicitação qualquer menção à sua finalidade, deduz-se que seja a atenção aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a Administração Pública, razão pela qual se enaltece a iniciativa.

Embora o solicitante mencione a "criação de banco de dados", há que se ressaltar que **não há na aludida Recomendação 02/2014, em nenhuma de suas 293 palavras**, a expressão "banco de dados", o que desde já prejudica a resposta.

Todavia, num esforço de interpretação, quer quanto à finalidade do solicitado, quer quanto ao termo "banco de dados", procurar-se-á responder de modo mais satisfatório e cristalino, no afã de tentar aplacar a preocupação do solicitante.

O país presenciou, em várias de suas cidades, a partir de meados do ano passado, manifestações populares que traziam em sua pauta, dentre outros, o fim da corrupção, a diminuição das tarifas de ônibus e metrô, a rejeição à PEC 37...

Em São Paulo, a área desta 1ª Seccional foi o palco da maior parte das manifestações. Antes fossem elas, em sua integralidade, pacíficas. Mas não foi o que ocorreu. Crimes foram cometidos por parte dos manifestantes, ou ainda, por delinquentes que se imiscuíam àqueles que só tinham o intento de protestar. Também não se negam que eventuais abusos possam ter sido cometidos por agentes da lei, fatos esses que são objeto de apuração em inquéritos policiais.

Assim, considerando os tumultos, depredações e delitos que ocorriam ao final desses eventos; considerando o surgimento do movimento "black bloc", que com sua tática agressiva e de enfrentamento começou a desvirtuar a finalidade pacífica das manifestações; considerando a grande quantidade de pessoas que eram conduzidas aos distritos relacionadas a esses delitos; e considerando, ainda, a necessidade de ter um arcabouço de dados que possibilitasse prestar informações imediatas acerca dos eventos, dos crimes, das prisões e dos autores/averiguados, foi elaborada a recomendação em tela, que nada mais visa do que a atenta e correta qualificação do conduzido (autor/parte/averiguado) e ainda das vítimas e testemunhas, cujos campos já fazem parte do sistema de registro de ocorrência (RDO).

A recomendação é absolutamente respaldada na legislação vigente, vez que se solicita a devida qualificação das pessoas supra, como nome, profissão, idade, endereço, local de trabalho e estudo.

Acresce-se, tão somente, perguntas sobre filiação partidária ou se integrantes do movimento black bloc, sem nenhum tipo de coerção ou constrangimento, ficando a critério do qualificado o fornecimento da resposta.

Considerando que é atribuição Constitucional da Policial Civil a apuração de delitos, e qualquer informação que possa auxiliar a esse fim é pertinente, inclusive o cruzamento de informações constantes nos sistemas operacionais e administrativos da Polícia Civil, como Infocrim, Infoseg, Registro Digital de Ocorrência, Phoenix, posto que a isso denomina-se investigação. E a investigação esmerada, baseada na legalidade, com a elucidação de crimes e prisão de seus autores é o que as vítimas e a sociedade esperam que seja realizado por esta Instituição, ainda que esses crimes decorram de manifestações, e que esses autores possam ser manifestantes.

Ante todo o exposto, resta claro que o objetivo da recomendação é auxiliar na investigação de delitos, que não há a intenção de composição de banco de dados, que vivemos hoje no Estado Democrático de Direito e que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, democrática e Republicana, está atenta aos anseios da sociedade, sempre atuando dentro da estrita legalidade.